



Bruxelas, 15.4.2020
COM(2020) 153 final

2018/0154 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**Posição do Conselho sobre a adoção de um Regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas
comunitárias sobre migração e proteção internacional**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

Posição do Conselho sobre a adoção de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2018) 307 final – 018/0154(COD)]: 16.5.2018

Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura: 16.4.2019

Data de adoção da posição do Conselho: 20.3.2020

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta visa i) apoiar a Agenda Europeia da Migração, ao fornecer aos responsáveis e aos decisores políticos da UE estatísticas mais atuais e de melhor qualidade e (ii) reforçar a resposta aos desafios colocados pela migração. Em especial, a iniciativa vai melhorar a qualidade das estatísticas europeias no domínio do asilo e da gestão das migrações, ao conferir uma base jurídica às estatísticas que atualmente são recolhidas numa base voluntária.

Acresce que a revisão do Regulamento (CE) n.º 862/2007 irá melhorar a exaustividade, a exatidão, a atualidade e a certeza estatística dos dados que as autoridades nacionais comunicam atualmente de forma voluntária. Em especial, esta revisão garantirá o apuramento de estatísticas em domínios relativamente aos quais as partes interessadas manifestaram necessidades claras, como o asilo, os regressos (em que as estatísticas serão compiladas com maior frequência), a reinstalação, as autorizações de residência e as crianças migrantes.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 16 de abril de 2019, com base no relatório votado pela Comissão LIBE em 20 de novembro de 2018 e confirmado em 11 de abril de 2019.

Esta posição em primeira leitura propunha várias alterações à proposta da Comissão, com base em necessidades estatísticas, em necessidades políticas e na viabilidade da produção de estatísticas. Foram propostas também algumas alterações para (i) a introdução de novas estatísticas e (ii) no que se refere à frequência e à atualidade das estatísticas.

A nova equipa de negociação do Parlamento Europeu propôs o reinício das negociações com base na proposta de compromisso da Presidência romena ([doc. 7935/19 de 1 de abril de 2019](#)).

Na sequência da adoção pelo Conselho da sua posição em primeira leitura, o Parlamento Europeu deverá aprovar formalmente o acordo alcançado em tríplice.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho reflete o acordo alcançado em tríplice. Apoiar e aprofundar a proposta da Comissão e incluir vários pedidos do Parlamento Europeu.

Em primeira leitura, o Conselho:

- sugere: i) que seja primeiramente ensaiada a viabilidade de uma série de novas variáveis através de estudos-piloto em vez de dar início à recolha imediata de dados e (ii) que os novos dados só sejam recolhidos após a conclusão positiva dos estudos-piloto;
- altera, de mensal para anual, a frequência de uma categoria de recolha de dados, sugerindo ao mesmo tempo que o estudo-piloto avalie o fornecimento de dados mensais;
- insere um novo artigo sobre financiamento, que prevê apoio financeiro para a adaptação dos instrumentos de recolha de dados e para outros processos de recolha de dados;
- insere um novo artigo que permite aos Estados-Membros solicitar derrogações à recolha de dados durante um período máximo de três anos, com a possibilidade de prorrogação por mais dois anos.

5. CONCLUSÃO

A Comissão aceita a posição do Conselho. O apoio financeiro aos Estados-Membros está sujeito à condição de serem disponibilizados recursos suficientes no âmbito do novo Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027.